

D.O.U: 19.06.2006

Seção: 1

Página(s): 73

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade federal que, ao realizar seus procedimentos licitatórios objetivando a ocupação de espaços físicos da entidade, deveria ser a ocupação precedida de licitação na modalidade de concorrência, por tratar-se de direito real de uso, conforme § 3º, art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.5.1.3, TC-800.062/1997-3, Acórdão nº 913/2006-TCU-Plenário).